



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.761-C DE 2020

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre medidas de atenção às crianças e aos jovens com deficiência ou enfermidade causadoras de repercussões importantes de ordem estética ou de embaraço social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A É dever do Estado, da sociedade e da família promover o desenvolvimento emocional saudável de crianças e de jovens com deficiência ou enfermidade com repercussões importantes de ordem estética ou que causem embaraço social.

Parágrafo único. O poder público estimulará, inclusive mediante incentivos fiscais, a produção de materiais didáticos, de livros, de jogos e de brinquedos que ajudem a compreender e a aceitar as condições decorrentes de deficiência ou enfermidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2026.

Deputado DIEGO GARCIA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

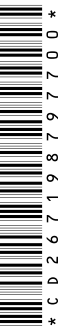
Relator

Apresentação: 24/04/2026 13:15:12.967 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 3761/2020

RDF n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267198797700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia



* CD 267198797700 *